

PARECER N° , DE 2020

Da MESA, sobre o Requerimento (RQS) nº 115, de 2020, da Senadora Mara Gabrilli, que solicita informações ao Ministro de Estado da Infraestrutura.

Relator:

I – RELATÓRIO

Com fundamento no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), a Senadora Mara Gabrilli apresentou o Requerimento (RQS) nº 115, de 2020, que visa a obter informações do Ministro de Estado da Infraestrutura.

A Senadora indaga ao Ministro quais são as medidas adotadas pela Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) para garantir a acessibilidade dos passageiros com deficiência no transporte aéreo nacional.

Especificamente, requer-se apresentar:

1. medidas adotadas pela ANAC com vistas a aprimorar as condições de acessibilidade aos passageiros com deficiência desde o momento da contratação do serviço de transporte aéreo;
2. medidas adotadas pela ANAC com vistas a impedir que o passageiro com deficiência tenha de arcar com o ônus da acessibilidade, especialmente no que tange ao aprimoramento do art. 8º da Resolução nº 280, de 11 de julho de 2013;
3. medidas adotadas pela ANAC com vistas a aprimorar os prazos e as exigências para os procedimentos prévios à viagem dispostos na Resolução nº 280, de 11 de julho de 2013.

A referida Resolução, publicada pela própria Agência, “dispõe sobre os procedimentos relativos à acessibilidade de passageiros com necessidade de assistência especial ao transporte aéreo e dá outras providências”.

Justifica a autora a necessidade de receber tais informações por ser “notória a persistência de barreiras físicas, comunicacionais, atitudinais, tecnológicas, entre outras, em todo o sistema de transporte aéreo”.

II – ANÁLISE

A proposição obedece aos dispositivos constitucionais que disciplinam o envio de pedidos de informações a autoridades do Poder Executivo, notadamente os arts. 49, inciso X, e 50, § 2º, da Constituição Federal de 1988.

O requerimento também satisfaz as determinações do art. 216, inciso I, do RISF, que especifica quais pedidos de informações serão admissíveis para esclarecimento de assunto atinente à competência fiscalizadora desta Casa.

Consideramos que o requerimento em pauta cuida de assunto atinente à competência fiscalizadora do Poder Legislativo e que, ademais, as informações solicitadas não têm caráter sigiloso, sendo sua divulgação compatível com o princípio da publicidade que rege a administração pública.

Por sua vez, o inciso II do art. 216 do RISF enumera as razões que podem ensejar o indeferimento de um requerimento de informações por parte da Mesa desta Casa Legislativa: a existência de pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a quem se dirige. Não identificamos nenhuma dessas ocorrências no requerimento ora analisado, razão pela qual não encontramos óbices à sua aprovação.

Por fim, o requerimento sob exame satisfaz as condições impostas pelo Ato da Mesa nº 1, de 2001, que estabelece os requisitos para apresentação e aprovação de requerimento de informação.

III – VOTO

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do RQS nº 115, de 2020.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator